



AV. Senador La Roque, s/n, Centro

CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA.

Tel. (99) 3535-0386.

CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de L.P.

Assinatura

CONTRATO N.º 064/2018/ASSJUR/PMC/M

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA CASA DOS CARTUCHOS & INFORMATICA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

Ao quarto sexto dia do mês de junho do ano de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA**, CNPJ/MF n.º 01.610.134/0001-97, localizada na Av. Senador La Roque s/n, Centro, por seu Ordenar de Despesas Sr. Augusto Alves Teixeira Junior, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.º 19067842001-2 SSP/MA e CPF n.º 010.452.583-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CASA DOS CARTUCHOS & INFORMATICA LTDA ME**, CNPJ/MF n.º 13.865.842/0001-05, estabelecida na Avenida Bernardo Sayão n.º 1270, neste ato, representada pelo, Sr. Ítalo Leandro Sousa Nascimento, portador do RG n.º 155970220003 SSP/MA e do CPF/MF n.º 019.404.323-16, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial n.º 024/2018**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e periféricos de informática, em conformidade com o Pregão Presencial n.º 024/2018 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 10.520/2002.

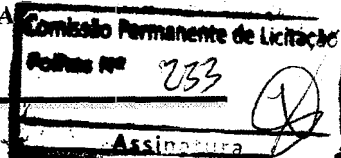
CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I.** Executar e entregar o objeto conforme especificações definidas no Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- II.** Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;
- III.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelas Secretarias Municipais, relacionados com as características dos serviços objeto deste contrato;
- IV.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



V. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

VI. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

VII. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

VIII. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução e entrega do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os produtos empregados que julgar inadequados;

IX. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

XI. Substituir o objeto reprovado na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

XII. Aceitar os Termos e Condições do Pregão de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;

XIII. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital;

XIV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

XV. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução e entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de novo reparo, se houver.

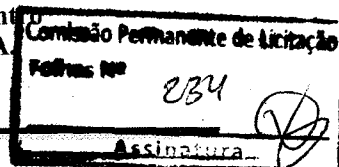
CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I. Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



II. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

IV. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

V. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

VI. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

VII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

VIII. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;

IX - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para o início dos serviços do objeto deste contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

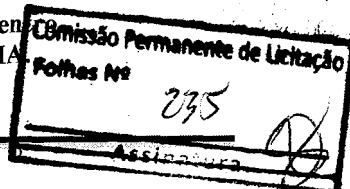
CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 70.275,00 (setenta mil, duzentos e setenta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será mediante EMPENHO, no prazo de até 30(trinta) dias, após o recebimento dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que o prestador de serviços apresentar em sua proposta;

PARAGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIROS - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, **prevista para o exercício financeiro de 2018 (dois mil e dezoito):**

03. Sec. de Admin. Planejamento e Finanças

0303. Sec. de Admin. Planejamento e Finanças;

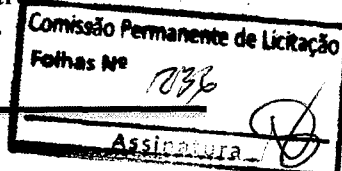
04.122.0014.2.010. Man. da Sec. de Administração;

3.3.90.39.00. Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	V. Unit.R\$	V. Total R\$
01	Recarga cartucho de tinta nº 60 preto	Casa cartuchos	Unid	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00
02	Recarga cartucho de tinta nº 60 colorido	Casa cartuchos	Unid	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00
03	Recarga cartucho de tinta nº 122 preto	Casa cartuchos	Unid	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00
04	Recarga cartucho de tinta nº 122 color	Casa cartuchos	Unid	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00
05	Recarga cartucho de tinta nº 662 color	Casa cartuchos	Unid	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00
06	Recarga cartucho de tinta nº 662 preto	Casa cartuchos	Unid	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00
07	Recarga cartucho de tinta nº 74 preto	Casa cartuchos	Unid	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00
08	Recarga cartucho de tinta nº 75 color	Casa cartuchos	Unid	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00
09	Recarga cartucho de tinta nº 21 preto	Casa cartuchos	Unid	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00
10	Recarga cartucho de tinta nº 22 color	Casa cartuchos	Unid	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00
11	Recarga cartucho impressora hp laser jet 2035p 05a	Casa cartuchos	Unid	25	R\$ 73,00	R\$ 1.825,00
12	Recarga cartuchotoner impressora laserjet p1102w ce285a/	Casa cartuchos	Unid	25	R\$ 72,00	R\$ 1.800,00



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



13	Recarga cartuchotoner impressora brother dcp/8085/dn tn580	Casa cartuchos	Unid	25	R\$ 91,00	R\$ 2.275,00
14	Recarga cartuchotoner impressora brother dcp tn450	Casa cartuchos	Unid	25	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00
15	Recarga cartucho toner brother dcp 8157 dn tn720	Casa cartuchos	Unid	25	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00
16	Recarga toner kyocera fs4200	Casa cartuchos	Unid	25	R\$ 183,00	R\$ 4.575,00
17	Recarga toner hp 83a	Casa cartuchos	Unid	25	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00
Valor Total R\$						R\$ 21.725,00

Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	Serviço de manutenção preventiva em impressora laser marca brother modelo 4150dn	Casa cartuchos	Unid	10	R\$ 204,00	R\$ 2.040,00
2	Serviço de manutenção preventiva em impressora laser marca hp modelo m1132	Casa cartuchos	Unid	10	R\$ 184,00	R\$ 1.840,00
3	Serviço de substituição da película fusora da impressora laser marca hp modelo m1132	Casa cartuchos	Unid	10	R\$ 213,00	R\$ 2.130,00
4	Serviço de substituição do rolo presor da impressora laser marca hp modelo m1132	Casa cartuchos	Unid	10	R\$ 257,00	R\$ 2.570,00
5	Serviço de manutenção preventiva em impressora laser marca samsung modelo ml 2165 séries.	Casa cartuchos	Unid	10	R\$ 207,00	R\$ 2.070,00
6	Serviço de substituição do cilindro da impressora laser marca samsung modelo ml2165series	Casa cartuchos	Unid	10	R\$ 213,00	R\$ 2.130,00
7	Serviço de substituição do chip da impressora laser marca samsung modelo ml2165 series	Casa cartuchos	Unid	10	R\$ 233,00	R\$ 2.330,00
8	Serviço de troca película fusora da impressora laser marca samsung modelo ml2165series	Casa cartuchos	Unid	10	R\$ 208,00	R\$ 2.080,00
9	Serviço de manutenção preventiva em impressora laser marca hp modelo color cp pro cm1415 dn	Casa cartuchos	Unid	10	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00
10	Serviço de manutenção preventiva em impressora laser marca hp modelo m1212nfm	Casa cartuchos	Unid	10	R\$ 257,00	R\$ 2.570,00

11	Serviço de substituição da película fusora da impressora laser marca hp modelo m1212nfm	Casa cartuchos	Unid	10	R\$ 357,00	R\$ 3.570,00
12	Serviço de substituição do rolo presor da impressora laser marca hp modelo p2015 m1212nfm	Casa cartuchos	Unid	10	R\$ 372,00	R\$ 3.720,00
13	Serviço de manutenção preventiva em impressora laser marca brother modelo 8880dwd	Casa cartuchos	Unid	10	R\$ 258,00	R\$ 2.580,00
14	Serviço de manutenção preventiva em impressora laser marca lexmark modelo e260	Casa cartuchos	Unid	10	R\$ 252,00	R\$ 2.520,00
15	Serviço de manutenção preventiva em impressora laser marca lexmark modelo mx310	Casa cartuchos	Unid	10	R\$ 254,00	R\$ 2.540,00
16	Serviço de manutenção preventiva em impressora laser marca brother modelo 8157dn	Casa cartuchos	Unid	10	R\$ 254,00	R\$ 2.540,00
17	Serviço de manutenção preventiva em impressora laser jet marca brother modelo mfc 8890dw	Casa cartuchos	Unid	10	R\$ 254,00	R\$ 2.540,00
18	Serviço de manutenção preventiva em impressora laser jet marca brother modelo hl5472dwt	Casa cartuchos	Unid	10	R\$ 254,00	R\$ 2.540,00
19	Serviço de manutenção preventiva em impressora deskjet marca hp modelo 3050	Casa cartuchos	Unid	10	R\$ 73,00	R\$ 730,00
20	Serviço de substituição do atuador em impressora deskjet marca hp modelo 3050	Casa cartuchos	Unid	10	R\$ 53,00	R\$ 530,00
21	Serviço de manutenção preventiva em impressora laser jet marca brother modelo hl-2270dw	Casa cartuchos	Unid	10	R\$ 208,00	R\$ 2.080,00
Valor Total R\$:						R\$ 48.550,00

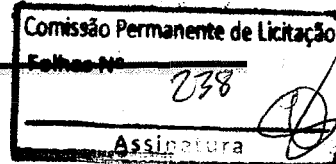
CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, na execução e entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução e entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:

Fica eleito o foro da Cidade de Cidelândia -MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro

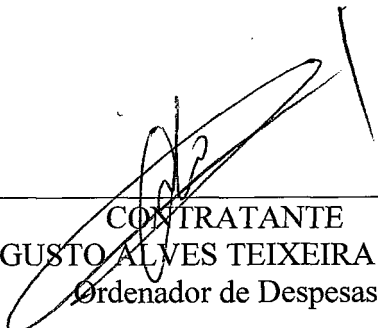
CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA

Tel. (99) 3535-0386.

CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 279
Assinatura

Cidelândia/MA, 04 de junho de 2018.



CONTRATANTE
AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR
Ordenador de Despesas



CONTRATADO
ÍTALO LEANDRO SOUSA NASCIMENTO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



CPF/MF 1699720
ESP/MS

CPF/MF